



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10580.003180/97-58
Recurso nº : 121.014
Matéria : IRPJ e OUTROS – ANO-CALENDÁRIO: 1993
Recorrente : COLÉGIO APOIO LTDA.
Recorrida : DRJ em SALVADOR – BA.
Sessão de : 23 de fevereiro de 2001
Acórdão nº : 103-20.522

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO DE JULGADO – Cabe a formulação de embargos de declaração, com respaldo em norma regimental, quando, ao exame do recurso voluntário, deixou-se de enfrentar determinada matéria constante do lançamento.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO – CUMULAÇÃO COM A MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO – Sobre a matéria constante do lançamento não cabe a exigência da multa por atraso na entrega da declaração, subsumida que se acha ela apenas aos valores que o contribuinte declara e não que é lançado por ato vinculado da administração fazendária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo COLÉGIO APOIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração interpostos pelo Conselheiro Relator por sorteio para re-ratificar a decisão do Acórdão nº 103-20.305, cuja decisão passa a ser: REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros : NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO E PASCHOAL RAUCCI.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10580.003180/97-58
Acórdão nº : 103-20.522

Recurso nº : 121.014
Recorrente : COLÉGIO APOIO LTDA.

RELATÓRIO

Em face do V. Acórdão 103-20.305, prolatado por esta Colenda Câmara em sessão de 3 de junho do ano recém findo, e onde, à unanimidade de votos, no exame do recurso voluntário do contribuinte, rejeitaram-se as preliminares suscitadas e no mérito negou-se provimento ao apelo, suscita o I. Ex-Conselheiro André Luiz Franco de Aguiar, pelo despacho de fls. 336, com fulcro nas disposições do art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, Embargos de Declaração a troco de suprir omissão dada como naquela oportunidade ocorrida pelo não exame da matéria relativa à multa por atraso na entrega da declaração.

Os embargos foram acolhidos pelo despacho de fls. 337 da Presidência e, em virtude de o Conselheiro então Relator já não mais integrar o Colegiado, distribuídos a mim para inclusão em pauta de julgamento.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº. : 10580.003180/97-58
Acórdão nº : 103-20.522

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

Recebo os embargos de declaração eis que efetivamente a omissão ocorreu na medida em que integra o lançamento de IRPJ (fls. 19), além da multa de lançamento de ofício, a multa por atraso na entrega da declaração, dada como suportada no art. 17 do Decreto Lei 1967/82 e assim reincluo o processo para julgamento nesta sessão a fim de se exaurir toda a matéria tributável sob questionamento.

No âmbito da omissão ocorrida, esta Câmara e o Primeiro Conselho de Contribuintes já têm entendimento unânime no sentido de que a multa de lançamento de ofício, sobre o crédito tributário lançado no procedimento fiscal, não pode ser agregada a multa por atraso na entrega da declaração.

Sob tais circunstâncias voto no sentido de retificar o V. Acórdão nº 103-20.305, para, mantendo a rejeição das preliminares, no mérito provê-lo parcialmente apenas para afastar a multa por atraso na entrega da declaração, mantido ele no mais, por seus jurídicos fundamentos, quanto à confirmação do arbitramento.

É como decido.

Sala das Sessões – DF, em 23 de Fevereiro de 2001


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE